

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-E. ESPIRITO SANTO

LEI Nº 924/95

"Parcela o pagamento da Dívida Ativa do Município e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, nos uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento da Dívida Ativa do Município apurada até 31 de dezembro de 1994, mediante as seguintes condições:

- I.- Até 02 (duas) UFMC, pagamento integral até 31/10/95;
- II.- Acima de 02 (duas) UFMC até 06 (seis) UFMC, em três (3) parcelas iguais e sem acréscimo;
- III.- Acima de 06 (seis) UFMC, em cinco (5) parcelas iguais e sem acréscimo.

Art. 2º.- **V E T A D O**

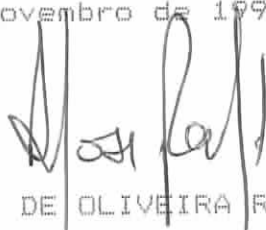
Art. 3º.- Para se beneficiarem do parcelamento ora concedido, deverão os devedores assim se manifestarem junto ao setor de arrecadação da Prefeitura Municipal até o dia 31 de outubro de 1995.

Art. 4º.- O não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento imediato do valor remanescente da dívida, com os acréscimos legais.

Art. 59.- Os créditos da Dívida Ativa apurados até 31 de dezembro de 1994 que não foram parcelados pelos devedores, ou quitados integralmente até 31/10/95, ou os que, embora parcelados, não forem devidamente pagos, serão cobrados através do ajuizamento da ação civil competente contra os inadimplentes.

Art. 60.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, aos 13 dias do mês de novembro de 1995.



JOSÉ DE OLIVEIRA RAFT

PREFEITO MUNICIPAL